

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.569, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1969.

Acrescenta dispositivos ao artigo 1º da [Lei 4.729](#), de 14 de julho de 1965, que define o crime de sonegação fiscal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da [Lei 4.729](#), de 14 de julho de 1965, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte item:

"V - Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da paga, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do imposto sobre a renda como incentivo fiscal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid
Antonio Delfim Netto

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.11.1969